



EDITAL DE LICITAÇÃO 015/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

1 – PREÂMBULO

- O Município de Naque, com endereço a Av. José Martins Morais Júnior, nº. 75, Centro, CEP: 35.117000 – Naque, Minas Gerais, CNPJ 01.613.208/0001-49, isento de inscrição estadual, realizará licitação na modalidade pregão eletrônico, em sessão pública na sala localizada à Av. José Martins Morais Júnior, nº. 75, Centro, Naque, Minas Gerais, destinada a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria, assessoramento e acompanhamento integral de toda a demanda técnica e administrativa pertinente junto à Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda de Naque/MG.

1.1 - O pregão será realizado por Agente de Contratação (Pregoeiro) e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 09 de 13 de janeiro de 2026, e regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 17 de 01 de março de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela lei 147/2014 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

1.2 - No curso da realização do processo licitatório, a Administração observará os princípios do planejamento, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, da isonomia e do julgamento objetivo, evitando o formalismo excessivo, desde que eventual falha não seja considerada insanável, não comprometa a substância das propostas e não acarrete prejuízo à isonomia entre os licitantes.

1.3 - As respostas do Agente de Contratação (Pregoeiro) às dúvidas e questionamentos suscitados serão dadas por escrito. Julgadas pertinente, serão encaminhadas ao requerente exclusivamente pelos meios eletrônicos disponíveis.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026	
INFORMAÇÕES DE DATA E HORA	
Data inicial para recebimento das propostas	11/05/2026 – 00h01min - Horário de Brasília
Data final para recebimento das propostas	26/05/2026 – 08h50min - Horário de Brasília
Abertura/Análise Das Propostas	26/05/2026 – 09h00min - Horário de Brasília
INFORMAÇÕES DE ACESSO E OBTENÇÃO DE AVISO	
Endereço da disputa de preços	https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/
Acesso ao aviso	Disponíveis através do link https://www.naque.mg.gov.br/licitacoes e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
Consultas/esclarecimentos	e-mail: licitacao@naque.mg.gov.br ou telefone (33) 99134-0853
INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO	
critérios de julgamento	Menor Preço por Item
Valor global médio estimado:	R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)
Exclusiva ME/EPP	SIM () NÃO (x)



Intervalo mínimo de diferença de valores	0,5%
Fundamentação	Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 17 de 01 de março de 2023.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame	

1.5 – As empresas interessadas em participar deste Pregão Eletrônico deverão acessar o Edital e seus Anexos exclusivamente por meio eletrônico, disponíveis no sítio oficial do Município de Naque/MG (<https://www.naque.mg.gov.br/licitacoes>), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; devendo ainda realizar o prévio cadastramento no sistema eletrônico SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico pelo link (<https://naque-pm-scpj.sigmix.net/comprasedital/>), devendo ainda solicitar a chave de solicitação de acesso.

1.5.1 - A solicitação da chave de acesso, que deverá ser feita por meio do portal de compras da Prefeitura Municipal de Naque, acessível pelo link: <https://naque-pm-scpj.sigmix.net/comprasedital/>. No portal, o interessado deverá clicar na opção "Acesso Identificado" e, em seguida, em "Solicitar Acesso – Licitação Eletrônica".

1.6 - As solicitações de esclarecimentos poderão ser feitas diretamente no sistema eletrônico SCPI, em campo específico, e, também pelo e-mail licitacao@naque.mg.gov.br.

2 – OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria, assessoramento e acompanhamento integral de toda a demanda técnica e administrativa pertinente junto à Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda de Naque/MG.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, nos seguintes termos:

3.1.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados junto ao endereço eletrônico descrito no item 5 – CREDENCIAMENTO, que atendam a todas as exigências contidas neste edital com ramo de atividade compatível com o objeto, inclusive quanto ao disposto nos seus anexos;

3.1.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.4 - É de responsabilidade da empresa licitante a obtenção das licenças e autorizações a que se refere o inciso I do § 5º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.



3.1.5 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.2 - Não poderão participar deste pregão:

3.2.1 - Licitantes suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. - Licitante declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.4 - Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos.

3.2.5 - Licitante cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste pregão;

3.2.6 - Licitante que se encontre em processo de dissolução, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.7 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.8 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.2.9 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.10 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.11 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si.

3.2.12 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.13 - Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.2.14 - Fica vedada a participação de cooperativas no presente certame, tendo em vista que o objeto da contratação envolve a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, com necessidade de subordinação jurídica, controle de jornada e inserção dos profissionais na estrutura administrativa do órgão, características incompatíveis com o regime jurídico das cooperativas, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.

3.3 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato Agente Público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21.

3.4 - O Impedimento de que trata o item 3.2.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua



controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5 - A vedação de que trata o item 3.2.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6 - É expressamente vedada a contratação cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão licitante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme disposto no § único do inciso VI do art. 48 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.7 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro/ Agente de contratação não mais serão admitidos novos proponentes junto ao certame.

3.8 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4 – DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NAS CONDIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

4.1 Ao licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de Pequeno Porte ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, será concedido o tratamento favorecido, nos termos dos art. 42 a 49 do mesmo diploma legal.

4.2 - Na forma da legislação vigente, os licitantes para obterem o tratamento diferenciado deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mediante a apresentação de:

4.2.1 - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou declaração equivalente inerente à empresa participante;

4.2.2 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou declaração equivalente inerente à empresa participante.

4.3 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.4 - Para concessão do tratamento diferenciado, os licitantes deverão apresentar junto a proposta comercial qualquer um dos documentos mencionados nos itens 4.2.1 e 4.2.2.

4.5 - Encerrada a fase de lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de até 05 (cinco) minutos, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente superior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o preço estimado para a contratação, será declarada vencedora **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas)**.

4.6 - Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição do item 4.4, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas)**.

4.7 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, §2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que atenderem as exigências do edital **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas)**.



4.8 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, sejam inferiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor preço (**exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas**).

4.9 - Ocorrendo empate na forma do item anterior, proceder-se á da seguinte forma:

4.9.1 - Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na hipótese do item 4.7 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto em lei. No caso de equivalência dos preços apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do artigo da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique quem primeiro poderá apresentar a oferta (exceto no certame exclusivo de ME, EPP, e equiparadas).

4.9.2 - Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfazer as exigências previstas neste edital será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta de menor preço (**exceto no certame exclusivo de ME, EPP, e equiparadas**).

4.10 - Para comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial expedida no máximo a 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento das propostas, ou órgão de registro competente, ou declaração sobre sua condição de ME/EPP expedida pelo representante legal ou autorizado no ato do Credenciamento.

5 – CREDENCIAMENTO

5.1 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção da senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico junto a SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico pelo link <https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/>, opção credenciamento (Participar), devendo preencher as informações solicitadas.

5.1.1 - A participação do Licitante no Pregão na forma Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.1.2 - A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do Licitante e deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos:

a) Termo de Credenciamento (instrumento particular de mandato), declarando cumprir as exigências do Edital, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão - Portal de Compras – Pregão Eletrônico - Manual do Participante do SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico, <https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital>.

b) Inserção no sistema de especificação do objeto da licitação em conformidade com o Edital, constando preço, marca, fabricante e o que for necessário, com o CUIDADO para não identificar a empresa participante do certame;

c) Anexação do Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social), anexação de todos os documentos exigidos na plataforma da SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico/edital será opcional. Caso não seja anexado documentos nessa etapa deverá ser enviado mediante a solicitação do Pregoeiro/ Agente de contratação no prazo máximo de 2 (duas) horas observando horário de emissão de cada documento, caso esse contenha, independentemente de vencedor



ou não para fins de alimentação de dados no sistema. Se anexados os documentos no momento do credenciamento, permanecerá inacessível até a etapa de habilitação, ou seja, restrição padrão da plataforma em garantia do anonimato nas etapas anteriores.

5.1.3 - O acesso do operador ao Pregão na forma Eletrônica se dará por meio da digitação da SENHA pessoal e INTRANSFERÍVEL do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados dia e horário limites estabelecidos.

5.1.4 - A CHAVE de identificação e a SENHA dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão na forma Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico.

5.1.5 - O credenciamento do Licitante participante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

5.1.6 - Caberá ao Licitante participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.1.7 - O Licitante participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.1.8 - Não haverá custo de operacionalização e uso do sistema.

5.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone (33) 991340853 WhatsApp, Chat ou e-mail, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas (horário de Brasília), ou esclarecer através do manual do fornecedor disponibilizado junto ao link do edital, vídeo aulas no link <https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/>.

5.3. - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, solicitada no portal de licitação eletrônica através do endereço: <https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/> ou enviado para o e-mail licitacao@naque.mg.gov.br A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro/ Agente de contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

6 – DA PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS COMERCIAIS E LANCES

6.1 – A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico pelo link de acesso <https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/>, selecionar processo, visualizar selecionado, lançar proposta, informar campos requisitos de habilitação e carregar arquivo da proposta escrita, carregar arquivo de documentação, em seguida digitar valores da proposta escrita, concluindo salvar.

6.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme descrito e definido no preâmbulo desse edital.



6.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro/ Agente de contratação no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro/ Agente de contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

6.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o Pregoeiro/ Agente de contratação designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

6.5 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a homologação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do CPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico pelo link de acesso <https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

6.7 – Quanto a proposta, o encaminhamento dela pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.8 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

6.9 – Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

7 – HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, poderão ser anexados até o fim de recebimento/digitação das propostas, por meio eletrônico, conforme regras de aceitação estabelecidas pelo CPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico pelo link de acesso <https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/>, item 5.1 ao subitem 5.1.7 deste edital. E caso não seja feito, conforme previsto neste edital, e caso não sejam deverão ser encaminhados em até duas horas contados da convocação do Pregoeiro/ Agente de contratação.

7.2 - Franqueada vista aos interessados, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso, devendo serem realizados tão logo seja encerrada a sala de disputa após julgamento do último item a ser apregoado, indicado qual o item deseja interpor recurso pelo interessado ou contrarrazões.

7.2.1 – Por ser trata de pregão eletrônico, declaro vencedor(es), o(s) interessado(s) ao manifestar sua intenção de recorrer, deverá manifestar através do chat do sistema, mensagem direcionada ao Pregoeiro/ Agente de contratação, e assim, terá(ão) prazo de 30 (trinta) minutos, para que assim o faça no sistema.

7.3 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro/ Agente de contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.



7.4 - No caso de necessidade de verificação dos documentos enviados na forma constante do subitem 7.6.1 ao subitem 7.6.13, o licitante convocado pelo Pregoeiro/ Agente de contratação deverá apresentar os originais para conferência ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou ainda declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Os documentos relacionados deverão ser entregues na Av. José Martins Moraes Júnior, 70 – Sala da Comissão de Licitação, Prédio da Prefeitura Municipal de Naque/MG, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento da sessão pública. A não apresentação dentro do prazo estipulado acarretará na invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis.

7.4.1 - Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

7.4.2 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

7.4.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais “não digitais” quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. A verificação pelo Pregoeiro/ Agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5 - A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

7.6 - A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

7.6.1. Habilitação Jurídica

7.6.1.1. **Registro Comercial:** No caso de empresa individual, apresentação do registro comercial.

7.6.1.2. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, conforme Resolução CGSIM nº 16, de 2009, com verificação da autenticidade no portal do Empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br).

7.6.1.3. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social:** Em se tratando de sociedades comerciais, apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Para sociedades por ações, deve ser acompanhado dos documentos de eleição dos administradores.

7.6.1.4. **Inscrição do Ato Constitutivo:** Para sociedades civis, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.6.1.5. **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP):** Certidão da Junta Comercial ou do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, comprovando a condição de ME ou EPP, conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do DNRC.

7.6.1.6. **Empresas ou Sociedades Estrangeiras:** Decreto de autorização para funcionamento no País e ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.6.2. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

7.6.2.1. **CNPJ:** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.6.2.2. **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal:** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, referente à sede ou domicílio do licitante, compatível com o objeto da licitação.



7.6.2.3. Certidão de Débitos Federais: Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais.

7.6.2.4. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual: Certificado de regularidade expedido pela Fazenda Estadual.

7.6.2.5. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal: Certificado de regularidade expedido pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

7.6.2.6. FGTS: Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado da Caixa Econômica Federal.

7.6.2.7. CNDT: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

7.6.2.8. MEI: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.6.3. Qualificação Técnica

7.6.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;

7.6.3.1.1. Comprovar experiência em relações e procedimentos junto à CEMIG;

7.6.3.1.2. Comprovar experiência e execução de serviços semelhantes autorizados pelos órgãos de Controle das atividades de engenharia elétrica– CREA/MG;

7.6.3.1.3. Apresentar atestados de capacidade técnica, certificados, notas fiscais e outros documentos que comprovem a realização de serviços similares.

7.6.3.2. Prova de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da jurisdição da contratada, na qual conste objetivo social compatível com a execução do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, conforme disciplinado na Lei nº 5.194/66;

7.6.3.3. Prova de Registro de Pessoa Física, profissional Engenheiro Eletricista, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da jurisdição da contratada.

7.6.3.3.1. Quanto à capacitação técnico-profissional: atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida (s) pela entidade profissional competente, que comprove (m) a execução pelo Responsável Técnico indicado para o serviço, de serviços de características semelhantes com o objeto da contratação, permitido o somatório de certidões, devendo constar da certidão ou ser informado pela contratada o endereço do contratante e do local de execução dos serviços, de forma a permitir possível diligência, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto;

7.6.3.4. O proponente deverá comprovar que possui em seus quadros de pessoal, na data da entrega da proposta, profissional Engenheiro Elétrico devidamente registrado no CREA/MG ou, caso a contratada seja de outro estado da federação, a mesma deverá possuir visto do CREA/MG, detentor de atestado de responsabilidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes aos considerados relevantes ao atendimento do objeto, qual seja:



7.6.3.4.1. Quando se tratar de funcionário, cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE);

a) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa contratada, cópia do ato constitutivo dela;

b) Quando se tratar de autônomo, cópia do contrato de prestação de serviços, com as assinaturas devidamente reconhecidas em cartório;

Obs. 1: O (s) profissional (is) deverá (ão) ser sócio (s), proprietário (s), empregado (s) ou contratado (s) da empresa na data da assinatura do contrato.

Obs. 2: Poderá ser admitida a substituição do profissional indicado pela contratada como responsável técnico para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, por profissional detentor de comprovada capacidade técnica profissional equivalente ou superior à apresentada para habilitação, desde que a substituição seja solicitada formalmente e aprovada pela administração;

7.6.4. Qualificação Econômico-Financeira

7.6.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata: Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias antes da sessão pública do Pregão.

7.6.5. Declarações unificadas Anexo V - Declarações, conforme previsto neste edital.

7.7. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.8. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.9 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.9.1 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos como substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

7.9.2 - Como condição para a celebração do contrato ou documento equivalente, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação apresentadas no processo.

7.9.3 - Os documentos emitidos via internet poderão ser apresentados em sua forma original ou em cópia reprográfica sem autenticação. No entanto, sua autenticidade estará sujeita à verificação por meio de consulta realizada pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou pela equipe de apoio.

7.9.4 - A falsidade nas declarações sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

7.9.5 - A apresentação de documentos originais não digitais será exigida apenas em casos de dúvida sobre a integridade dos documentos digitais ou quando a legislação assim determinar.

7.9.6 - A verificação dos documentos poderá ser realizada em sites oficiais, o que constituirá meio legal de comprovação.

7.9.7 - Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, exceto nos casos de diligência para:

7.9.7.1 - Complementação de informações referentes a documentos já apresentados;

7.9.7.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a entrega das propostas;

7.9.7.3 - Comprovação de condições de habilitação existentes na abertura da sessão pública.

7.9.7.4 – A lei 14.133/21 incorporou a previsão de que o Agente de Contratação (Pregoeiro) tem o dever de “sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica”, O novo diploma de licitações e contratos administrativos continuou vedando a substituição



ou apresentação de novos documentos, mas previu diligências excepcionais. Nesses termos é possível a complementação e atualização de documentos com base nos dispositivos supracitados. A saber:

Acórdão 1.211/2021 - definição de documento novo. O TCU promoveu a interpretação do art. 64 da Lei 14.133 por meio do paradigmático Acórdão 1.211/2021-Plenário. O resultado deu origem ao seguinte enunciado de jurisprudência:

[...] a vedação à inclusão de novo documento novo, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação (Pregoeiro).

Neste mesmo ano, através do Acórdão 2443/2021 o TCU voltou a se manifestar sobre o assunto, vejamos: *Acórdão 2443/2021-Plenário:*

A vedação à inclusão de novo documento novo, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência. Muito similar ao Acórdão anterior, porém adiciona o termo “em sede de diligência”.

Já neste ano (2022) o Tribunal de Contas da União, produziu mais dois acórdãos abrangendo esse assunto, vejamos:

Acórdão 966/2022-Plenário – de 04/05/2022

É lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes.

Neste novo Acórdão, o Relator BENJAMIN ZYMLER, permite a anexação de documentos durante as fases de Classificação, como na fase de Habilitação, desde que estes documentos sejam pré-existent.

O Mais recente Acórdão, agora do Relator ANTÔNIO ANASTASIA de 04/05/2022 (mesma data do anterior).

Acórdão 988/2022 – Plenário de 04/05/2022

Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o Agente de Contratação (Pregoeiro) conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999

Neste Acórdão, o Relator Antônio Anastasia faz os seguintes comentários.

“conquanto seja fundamental no Direito Administrativo, o princípio da legalidade não é absoluto” e, no caso concreto, “parece-me claro que sua aplicação irrestrita operou contra a obtenção da melhor proposta e do alcance do interesse público, sendo apropriado ponderar a aplicação da salutar flexibilização do formalismo”. Além disso, invocou o art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei 9.784/1999, o qual estabelece como um dos critérios a serem observados em processos administrativos a “adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público”.

... Acrescentou que o entendimento por ele externado seria harmônico com diversas e recentes deliberações do Plenário, a exemplo dos Acórdãos 2673/2021, 2528/2021, 1636/2021 e 1211/2021.

Segundo o relator Antônio Anastasia, *“Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré -existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida*



oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O Agente de Contratação (Pregoeiro), durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes (...); sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova [Lei de Licitações](#) (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação (Pregoeiro).”

7.9.8.4.1 - Ou seja, para os fins da vedação contida no art. 64, *caput*, descrito acima, não considera documento novo aquele que, ainda que juntado posteriormente, comprova condição preexistente à abertura da sessão pública do certame. Sob essa perspectiva, será admissível a juntada posterior de documento desde que seu conteúdo se refira à condição preexistente. Podemos ainda destacar que de acordo com o Ministro Relator, admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto.

7.9.8.5 – Por fim, observando o contido nos itens anteriores, caso o licitante vencedor, não atenda às exigências de habilitação, a Comissão de contratação examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até encontrar uma que esteja de acordo com as exigências do edital.

8 – SESSÃO DO PREGÃO/DOS LANCES E JULGAMENTO

8.1.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro/ Agente de contratação declarará aberta a sessão do PREGÃO, verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo e classificadas as que estiverem em acordo.

8.1.2 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

8.1.3 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do interessado na participação. Entretanto, a empresa reserva-se o direito de solicitar a retirada da proposta, mediante justificativa fundamentada, no caso de identificação de erro ou equívoco nos valores cotados. Da mesma forma, durante a etapa de lances, a empresa poderá requerer a retirada de um lance, desde que apresente justificativa e comprove a ocorrência de erro de digitação. Nesse caso, a empresa terá a oportunidade de corrigir o valor do lance, ajustando-o ao valor correto."

8.1.4 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.1.5 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.1.6 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos caso seja este, ou bem como de fornecer



os materiais em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.1.7 – Uma vez enviada a proposta os interessados não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

8.1.8 – O interessado deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso. O não envio de declaração de enquadramento ou outro documento hábil, apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

8.2– DOS LANCES

8.2.1 - A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 6.1, passando o Pregoeiro/ Agente de contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.2.1.1 - O(A) Pregoeiro/ Agente de contratação(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. Também será desclassificada a proposta:

- a) que identifique o Licitante;
- b) cujo preço apresente-se manifestamente inexequível;
- c) que cotarem o ITEM (LOTE) com elementos faltantes ou incompletos.

8.2.1.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.1.3 - A não desclassificação das propostas não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.2.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro/ Agente de contratação(a) e os Licitantes.

8.2.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

8.2.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

8.2.2.3 - Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do Licitante.

8.2.4 - **A fase de lances será no formato ABERTO: O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática.** Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, e, assim, sucessivamente.

8.2.4.1 - O Pregoeiro/ Agente de contratação tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.



8.2.4.2 - 0 intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanta em relação a proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5 %, nos termos do art. 57 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.5 - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

8.2.6 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro/ Agente de contratação(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão na forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro/ Agente de contratação(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

8.2.7 - Quando a desconexão persistir para o(a) Pregoeiro/ Agente de contratação(a) por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro/ Agente de contratação(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, informando data e hora da reabertura da sessão.

8.3 – JULGAMENTO

8.3.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

8.3.2 - Declarada encerrada a etapa/sessão de competitiva, e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro/ Agente de contratação negociará a redução do preço com o seu detentor.

8.3.3 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro/ Agente de contratação comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da lei. O Pregoeiro/ Agente de contratação verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens 3 e 7 deste Edital.

8.3.3.1 - No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nas mesmas condições previstas nos itens 3 e 7, a contar da convocação pelo Pregoeiro/ Agente de contratação através do chat de mensagens.

8.3.3.1 - A inobservância na exigência elencadas nos itens 3 e 7, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro/ Agente de contratação.

8.3.4 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro/ Agente de contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.3.5 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.



8.3.6 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

8.3.7 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, nesta ordem:

8.3.7.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.3.7.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.3.7.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no Ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.3.7.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.3.8 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.3.8.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.3.8.2 - Empresas brasileiras;

8.3.8.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.3.8.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

8.3.9 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro/ Agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.3.9.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.3.9.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.3.10 - O Pregoeiro/ Agente de contratação poderá encaminhar contraproposta via chat diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.3.11 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/ Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, legislação correlata e cláusula segunda do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

8.3.12 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro/ Agente de contratação.

09 – RECURSOS



09.1 – Declarado o vencedor, o Pregoeiro/ Agente de contratação informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico tão logo seja encerrada a sala de negociação, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no CPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico pelo link de acesso <https://naque-pm-scp.sigmix.net/comprasedital/>. Por ser trata de pregão eletrônico, terá(ão) prazo de 30 (trinta) minutos, para que assim o faça no sistema.

09.2 - Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, CPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico pelo link de acesso <https://naque-pm-scp.sigmix.net/comprasedital/>, opção **RECURSO**, e **CONTRARRAZÕES**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Av. José Martins Morais Júnior, nº. 75, Centro, Naque/MG, CEP: 35117-000, aos cuidados do Pregoeiro/ Agente de contratação responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos.

09.3 - A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro/ Agente de contratação encaminhará o processo respectivo para adjudicação e homologação do resultado pela Autoridade Competente.

09.4 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro/ Agente de contratação encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

09.5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro/ Agente de contratação terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

09.6 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

09.7 - O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes

09.8 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro/ Agente de contratação encaminhará o processo respectivo para adjudicação e homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação.

10.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.

11 – DOS SERVIÇOS LICITADOS

11.1 – O início do fornecimento dos serviços deverá ser imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Naque.

11.2 – O setor competente para fiscalizar o objeto desta licitação será a secretaria solicitante, observada as normas, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração.

12– PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação serão efetuados até 30 dias após à entrega das mercadorias acompanhado de respectiva nota fiscal.

12.2 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações: 020301 - 04.122.0001.2364.0000 3.3.90.39.00-Ficha 65 ,020600 - 04.123.0001.2010.0000 3.3.90.39.00-Ficha 235.



13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Se o licitante vencedor recusar-se a receber a nota de empenho injustificadamente, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades nos termos da lei, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

13.2 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.2.1. - Não assinar o Contrato e/ou não receber a Ordem de Fornecimento dentro de até 10 (dez) dias a contar da intimação do ato;

13.2.1.1 - Decairá ao direito de gozo ao resultado da licitante o licitante que não proceder as exigências contidas neste edital, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e em lei.

5.1.1.2 - O prazo previsto neste edital, poderá ser dilatado, desde que a licitante vencedora apresente as devidas justificativas aceitas pela administração.

5.1.1.3 - Caso não haja assinatura do instrumento competente a administração convocara os licitantes remanescentes na ordem de classificação, aplicando para tanto as diretrizes contidas no §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 11.133/21.

13.2.2 - Apresentar documentação falsa;

13.2.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

13.2.4 - Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

13.2.5 - Não mantiver sua proposta;

13.2.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

13.2.7 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.2.8 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.2.9 - Deixar de apresentar amostra ou apresenta-la falsificada ou deteriorada;

13.2.10 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.2.11 - Fraudar a licitação;

13.2.12 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.2.13 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.2.14 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2.15 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

13.3 - Com fulcro na Lei Federal nº 11.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal das seguintes penalidades:

13.3.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

13.3.2 - multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

13.3.3 - suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Naque;

13.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

13.4 - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

13.4.1 - recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

13.4.2 - recusa de entregar o objeto licitado, multa de 10 (dez por cento) do valor total;



13.4.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

13.5- As penalidades previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.6 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.7 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

13.8 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

14.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.3 - É facultado ao Pregoeiro/ Agente de contratação ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição



do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

14.4 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro/ Agente de contratação.

14.6 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro/ Agente de contratação.

14.6 - O objeto deste certame, observados os requisitos legais, em especial aos ditames previstos no art. 107 da Lei Federal nº 11.133/21, poderá ser prorrogado no interesse exclusivo da administração municipal, quando for o caso.

14.7 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

14.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

14.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro/ Agente de contratação em contrário.

14.10 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

14.11 - O Pregoeiro/ Agente de contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.12 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

14.13 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

14.14 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital e seus anexos os quais complementam obrigações aqui assumidas.

14.15 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo Pregoeiro/ Agente de contratação, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

14.16 - Como condição de vigência contratual, a licitante deverá manter-se durante a execução do contrato todas as condições de habilitação apresentadas no certame.

14.17 - É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto sem o expresso consentimento da administração, bem como a participação de estranhos ao processo licitatório, exceto nos casos de atendimentos às diretrizes da LC nº 123/2006.



14.18 - Os casos omissos não tratados neste edital serão resolvidos à luz das regras previstas na Lei Federal 11.133/21

14.19 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro/ Agente de contratação em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

14.20 - Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação poderão serem prestadas pelo Pregoeiro/ Agente de contratação, no horário de 08h as 17h, de segunda a sexta-feira, pelo e-mail: licitacao@naque.mg.gov.br ou telefone (33) 99134-0853.

Naque, 07 de maio de 2026

ROBSON DE
SENA
MOREIRA:495043
80697
Robson De Sena Moreira
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por ROBSON DE SENA
MOREIRA:49504380697
Dados: 2026.05.07
16:14:56 -03'00'



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria, assessoramento e acompanhamento integral de toda a demanda técnica e administrativa pertinente junto à Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda de Naque/MG.

A prestação do serviço compreende a assessoria e consultoria em engenharia elétrica com ênfase no desenvolvimento, análise e aprovação de projetos de extensão, reforço e adequação da rede elétrica municipal, bem como a elaboração de programas de reestruturação energética e a gestão proativa de protocolos perante a concessionária. Os serviços contratados deverão assegurar suporte técnico contínuo para a equipe gestora do município, incluindo a emissão de pareceres especializados, estudos de viabilidade técnica e a otimização do sistema elétrico local para garantir a conformidade com as normas vigentes e a eficiência das intervenções na infraestrutura urbana.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de consultoria técnica para lançamentos de solicitações Cemig no município de Naque/MG, conforme parâmetros e etapas constantes no termo de referência.	mês	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum;

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo;

1.4. O prazo de vigência da contratação é de doze meses podendo ser prorrogado nos termos do art. 84 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria, assessoramento e acompanhamento integral das demandas técnicas e administrativas junto à CEMIG fundamenta-se na necessidade crítica de garantir a conformidade técnica e legal de todas as intervenções na rede elétrica municipal de Naque. A complexidade inerente ao setor de energia, que envolve normativas rigorosas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e procedimentos internos específicos da concessionária, exige um acompanhamento profissional especializado que assegure a segurança das instalações e a eficiência dos projetos de extensão e modernização da infraestrutura urbana.

Sob a vertente operacional e técnica, observa-se que a Administração Municipal enfrenta uma lacuna de pessoal qualificado, caracterizada pela ausência de servidores com a expertise técnica e o treinamento específico necessários para lidar com processos de alta complexidade junto à operadora. A contratação externa deste suporte especializado configura-se como a alternativa mais prudente e segura para a administração pública, visando suprir lacunas imediatas e garantir que o planejamento e a execução de obras de energia



elétrica ocorram sem interrupções indevidas e rigorosamente dentro dos prazos regulamentares, evitando prejuízos financeiros e sanções à gestão.

Além do suporte técnico direto, a contratação é motivada pelo impacto positivo no desenvolvimento sustentável e na qualidade de vida da população local, uma vez que o planejamento estratégico da infraestrutura elétrica permite um crescimento urbano organizado e a viabilização de novas áreas. Tal medida facilita a atração de novos investimentos econômicos e garante um fornecimento de energia mais estável e confiável para os cidadãos, o que reflete diretamente na melhoria da segurança pública e no bem-estar social, convertendo a gestão da energia em um vetor de progresso para a comunidade de Naque.

Por fim, a natureza contínua das demandas energéticas e a essencialidade do serviço para o funcionamento ininterrupto da máquina pública municipal reforçam o interesse público na manutenção deste assessoramento ao longo de diversos exercícios financeiros. Ao investir nesta solução, o Município de Naque não apenas resolve gargalos burocráticos de protocolo, mas estabelece uma gestão proativa de sua infraestrutura elétrica, assegurando a continuidade administrativa e a otimização dos recursos públicos aplicados no setor de energia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução planejada consiste na contratação de uma assessoria e consultoria técnica especializada em engenharia elétrica, com foco no desenvolvimento, análise e acompanhamento integral de projetos e programas de reestruturação energética para o Município de Naque. Esta solução foi estruturada para fornecer o suporte técnico necessário à otimização das interações com a operadora de rede elétrica, a CEMIG, garantindo que todas as demandas, desde solicitações de extensão de rede até adequações de infraestrutura, sejam resolvidas de maneira estratégica, legal e eficiente. A atuação da consultoria será integrada à gestão municipal, permitindo uma resposta ágil e tecnicamente fundamentada aos desafios burocráticos e normativos do setor elétrico, abrangendo o fornecimento de pareceres especializados, estudos de viabilidade e orientações para a tomada de decisões estratégicas em relação à infraestrutura elétrica urbana.

A especificação do serviço contempla a responsabilidade pela elaboração e aprovação de projetos de extensão, reforço e otimização da rede, assegurando que as intervenções estejam em total conformidade com as normas da ANEEL e os rigorosos procedimentos internos da concessionária. Além disso, a consultoria conduzirá o acompanhamento proativo de todos os processos e protocolos administrativos, garantindo o estrito cumprimento de prazos e a eficiência na interlocução com os diversos setores da operadora. A solução prevê ainda um serviço de apoio permanente e preventivo, voltado para alinhar as ações de infraestrutura elétrica com o planejamento urbano e as políticas públicas de desenvolvimento sustentável de Naque, contando com disponibilidade integral durante o horário comercial e a realização de visitas técnicas presenciais periódicas para suporte à equipe gestora.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução visa evitar gargalos administrativos e técnicos, proporcionando ao município as ferramentas necessárias para gerir sua infraestrutura de forma autônoma, planejada e segura. Para operacionalizar esta aquisição de forma transparente, competitiva e eficiente, a contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, adotando o critério de julgamento pelo menor preço, o que garante o amplo universo de participantes especializados e assegura que o município obtenha as melhores condições para a prestação do serviço em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021. A solução



consolida-se como um modelo robusto que une a alta especialização técnica à segurança jurídica e ao bom uso dos recursos públicos, garantindo benefícios duradouros para toda a população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a execução eficiente do objeto, a licitante deverá demonstrar plena regularidade legal e capacidade técnica para atuar no setor de consultoria em engenharia elétrica. É indispensável que a empresa comprove sua habilitação jurídica mediante o registro empresarial na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), apresentando ato constitutivo que demonstre a pertinência de seu objeto social com os serviços de gestão de sistemas de energia e consultoria técnica especializada. Além disso, a regularidade fiscal e trabalhista deve ser mantida durante todo o período contratual, abrangendo tributos federais, estaduais e municipais, bem como a prova de regularidade perante o FGTS e a Justiça do Trabalho.

A qualificação técnica configura-se como o requisito primordial para garantir a resolução das demandas complexas do Município de Naque junto à CEMIG. A contratada deverá possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando sua habilitação para prestar serviços de engenharia elétrica e atividades correlatas. Complementarmente, é exigida a indicação formal de profissional de nível superior, especificamente Engenheiro Eletricista, detentor de acervo técnico compatível com o objeto, o qual será o responsável técnico pela execução dos serviços mediante a emissão da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

A experiência anterior da empresa deve ser comprovada por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem o desempenho satisfatório em serviços similares, contemplando a gestão de protocolos junto a concessionárias de energia, elaboração de projetos de extensão de rede, aumento de carga e acompanhamento de processos administrativos e técnicos. É fundamental que a equipe técnica alocada possua conhecimento atualizado das normas da ANEEL e dos sistemas de protocolo da CEMIG, garantindo agilidade e eficácia no atendimento às solicitações municipais.

No âmbito operacional, a contratada deve cumprir rigorosamente as normas de segurança e responsabilidade social, observando a proibição do trabalho infantil e garantindo que todos os projetos estejam em conformidade com as normas técnicas da ABNT e normas de segurança como a NR-10. O Município de Naque compromete-se a fornecer as condições necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, o que inclui o acesso a documentos técnicos, projetos e informações administrativas relevantes, designando um ponto de contato fixo para alinhar as demandas e fornecer o apoio necessário à coleta de dados.

Sustentabilidade

A contratação de consultoria especializada para a gestão da infraestrutura elétrica tem um impacto ambiental indireto, porém significativo e positivo para o município, atuando como uma solução estratégica para promover a eficiência energética e o uso racional de recursos. A expertise técnica focada em planejamento e sustentabilidade garante que os projetos de extensão e modernização da rede sejam executados com a devida consideração aos riscos ambientais e com a aplicação de medidas mitigatórias, reduzindo a pegada de carbono municipal.

Para gerir os impactos inerentes às intervenções físicas na rede, a contratada deverá observar rigorosamente as salvaguardas ambientais estabelecidas na legislação vigente e na Política Nacional de Resíduos Sólidos. As medidas obrigatórias incluem a implementação de planos de gerenciamento de resíduos e a minimização de



danos à vegetação local durante a instalação de novas linhas de distribuição. Ao selar a infraestrutura com projetos tecnicamente adequados, o Município de Naque promove a salubridade urbana, elimina riscos de contaminação e assegura uma gestão ambientalmente responsável de seus ativos elétricos.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições gerais de execução

5.1. A execução do objeto consistirá na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoramento em engenharia elétrica, abrangendo o desenvolvimento, análise e aprovação de projetos de extensão, reforço e adequação da rede elétrica municipal, bem como a gestão proativa de protocolos e programas de reestruturação energética junto à CEMIG.

5.2. A contratada deverá assegurar que todos os projetos, estudos de viabilidade e pareceres técnicos emitidos estejam em estrita conformidade com as normas vigentes da ANEEL, os procedimentos internos da concessionária e as normas de segurança da ABNT e NR-10, garantindo a eficiência das intervenções na infraestrutura urbana.

Condições de prestação dos serviços

5.3. Os serviços técnicos deverão contar com suporte presencial na sede da Prefeitura de Naque/MG ou em locais de intervenção na rede, com a realização de visitas técnicas periódicas duas vezes por semana, a serem agendadas previamente com a gestão municipal.

5.4. A consultoria prestará atendimento em regime de disponibilidade integral durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, devendo ainda estar disponível para atendimento emergencial sempre que solicitado, garantindo resposta rápida a situações críticas que exijam intervenção imediata.

5.5. Além do suporte físico, a empresa deverá disponibilizar canais de comunicação contínua e ágil, como e-mail e aplicativos de mensagens, para o alinhamento de estratégias, discussão de desafios e suporte técnico à equipe gestora entre os intervalos das visitas presenciais.

5.6. A contratada será integralmente responsável por toda a logística, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo o deslocamento de seus profissionais para as vistorias de campo e reuniões, sem gerar custos adicionais ao Município além do valor pactuado.

Metodologia e Entregáveis

5.7. A execução será materializada mediante a entrega de produtos técnicos específicos, como projetos de engenharia acompanhados da respectiva ART, pareceres especializados, estudos de viabilidade técnica e relatórios mensais de status de cada protocolo ativo junto à operadora.

5.8. A contratada emitirá relatórios mensais de desempenho que detalharão as demandas atendidas e os resultados alcançados, sendo que, a cada doze meses de contrato, deverá entregar um relatório técnico-analítico consolidado demonstrando o valor agregado e a evolução da infraestrutura elétrica local.

Condições de recebimento



5.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 03 (três) dias após a comunicação de faturamento, período em que a fiscalização verificará o cumprimento da carga horária, a realização das visitas e a conformidade técnica dos entregáveis mensais.

5.10. O recebimento definitivo ocorrerá em até 03 (três) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que ateste a qualidade e a aceitação integral dos serviços, ressaltando-se que a contratada deve corrigir qualquer vício ou defeito identificado no prazo máximo de 02 (dois) dias após notificação.

Comunicação de impedimentos

5.11. Caso ocorra qualquer impedimento para a realização das atividades presenciais ou acompanhamentos técnicos agendados, a empresa deverá comunicar formalmente a fiscalização com antecedência, possibilitando a reorganização das demandas e garantindo que o cronograma de 12 (doze) meses de suporte contínuo não sofra solução de continuidade.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização Técnica

6.6. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;

6.7. Registrar, em relatório de vistoria técnica ou em documento pertinente, as ocorrências relevantes e respectivas sugestões de regularização, comunicando-as ao gestor do contrato;

6.8. Adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da prestação de serviços ou da execução de obras;

6.9. Conferir e atestar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.10. Avaliar os serviços executados;

6.11. Zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;



- 6.12. Emitir pareceres técnicos em pedidos de alterações contratuais;
- 6.13. Solicitar a realização de testes, exames e ensaios necessários para realizar controle de qualidade da execução do objeto;
- 6.14. Receber provisoriamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 6.15. Propor a aplicação de penalidades à contratada;

Fiscalização Administrativa

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato auxiliará o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativos, em especial:
 - 6.16.1. Sanar dúvidas ou divergências administrativas relacionadas à execução do objeto;
 - 6.16.2. Realizar tarefas de controle de prazos, de acompanhamento de empenhos, pagamentos, garantias e glosas, de formalização de apostilamentos e de termos aditivos;
 - 6.16.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive, mediante eventual solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;
 - 6.16.4. Registrar, em documento pertinente, as ocorrências relevantes, comunicando-as ao gestor do contrato com propostas de regularização;
 - 6.16.5. Adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;
 - 6.16.6. Receber o objeto provisoriamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - 6.16.7. Propor a aplicação de penalidades à contratada;
 - 6.16.8. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
 - 6.16.9. Auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o subitem;

Gestor do Contrato

- 6.17. O gestor do contrato acompanhará, com auxílio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais, todas as etapas da execução contratual como analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e propostas de alteração contratual;
- 6.18. Receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 6.19. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço;
- 6.20. Garantir a inserção e manutenção dos dados referentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;



- 6.21. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 6.22. Adotar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 6.23. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os serviços e produtos técnicos (projetos de engenharia, pareceres especializados e relatórios mensais) serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalentes, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.
- 7.2. Os serviços e produtos técnicos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.8.1. a data da emissão;
- 7.8.2. os dados do contrato e do órgão contratante;



7.8.3. o valor a pagar;

7.8.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Condições de Pagamento

7.15. O pagamento será efetuado mensalmente, no valor fixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), perfazendo o investimento total anual estimado de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

7.15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pela secretaria requisitante, transcorrido o prazo necessário para tramitação no Departamento de Contabilidade do Município.

7.16. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

7.17. O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas na Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações

7.18. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os bens estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.19. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7.20. As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta



orçamentária do exercício, sendo informada no momento da contratação. A dotação orçamentária também poderá ser informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento Menor Preço Unitário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O regime de execução do contrato será o de Empreitada por Preço Unitário, o que possibilita um controle financeiro rigoroso e medições vinculadas à efetiva prestação mensal dos serviços atestados pela fiscalização. Tal escolha assegura que o pagamento ocorra de forma proporcional ao suporte técnico e administrativo efetivamente prestado, mitigando riscos de prejuízo ao erário durante o cronograma de 12 meses.

Exigência de Habilitação

8.3. Os documentos previstos neste Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.3.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via e-mail pesquisamercado@naque.mg.gov.br

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por Cartório competente ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, com prazo de validade absolutamente em dia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação:

8.6.1. Habilitação Jurídica

8.6.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;



8.6.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

8.6.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.6.1.7. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

8.6.2. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

8.6.2.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

8.6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.6.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

8.6.2.4. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

8.6.2.5. FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.6.2.6. CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

8.6.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6.3. Qualificação Técnica:

8.6.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;

8.6.3.1.1. Comprovar experiência em relações e procedimentos junto à CEMIG;



8.6.3.1.2. Comprovar experiência e execução de serviços semelhantes autorizados pelos órgãos de Controle das atividades de engenharia elétrica– CREA/MG;

8.6.3.1.3. Apresentar atestados de capacidade técnica, certificados, notas fiscais e outros documentos que comprovem a realização de serviços similares.

8.6.3.2. Prova de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da jurisdição da contratada, na qual conste objetivo social compatível com a execução do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, conforme disciplinado na Lei nº 5.194/66;

8.6.3.3. Prova de Registro de Pessoa Física, profissional Engenheiro Eletricista, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da jurisdição da contratada.

8.6.3.3.1. Quanto à capacitação técnico-profissional: atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida (s) pela entidade profissional competente, que comprove (m) a execução pelo Responsável Técnico indicado para o serviço, de serviços de características semelhantes com o objeto da contratação, permitido o somatório de certidões, devendo constar da certidão ou ser informado pela contratada o endereço do contratante e do local de execução dos serviços, de forma a permitir possível diligência, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto;

8.6.3.4. O proponente deverá comprovar que possui em seus quadros de pessoal, na data da entrega da proposta, profissional Engenheiro Elétrico devidamente registrado no CREA/MG ou, caso a contratada seja de outro estado da federação, a mesma deverá possuir visto do CREA/MG, detentor de atestado de responsabilidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes aos considerados relevantes ao atendimento do objeto, qual seja:

8.6.3.4.1. Quando se tratar de funcionário, cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE);

a) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa contratada, cópia do ato constitutivo dela;

b) Quando se tratar de autônomo, cópia do contrato de prestação de serviços, com as assinaturas devidamente reconhecidas em cartório;

Obs. 1: O (s) profissional (is) deverá (ão) ser sócio (s), proprietário (s), empregado (s) ou contratado (s) da empresa na data da assinatura do contrato.

Obs. 2: Poderá ser admitida a substituição do profissional indicado pela contratada como responsável técnico para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, por profissional detentor de comprovada capacidade técnica profissional equivalente ou superior à apresentada para habilitação, desde que a substituição seja solicitada formalmente e aprovada pela administração;

8.6.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica, expedido nos últimos 60 (sessenta) dias OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:



Nota: Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.

8.6.4.1. Na participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.6.4.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.6.4.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.6.4.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.6.4.1.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.6.4.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.6.4.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.6.4.1.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.6.5 Declarações complementares de apresentação obrigatória:

8.6.5.1. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.6.5.2. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.6.5.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

8.6.5.4. Declaração de ciência dos termos do edital.

8.6.5.5. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

8.6.5.6. Declaração de observância do limite de contratação com a administração pública.



8.7. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores, sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

8.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

8.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.10.3. ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital de licitação.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1.1. Designar formalmente, por meio de portaria, a equipe de gestão e fiscalização do contrato, composta pelo Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, antes do início da execução dos serviços.

9.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias e o alinhamento logístico para que a contratada possa cumprir o objeto, garantindo pleno acesso a documentos técnicos, projetos e informações administrativas indispensáveis para a gestão de protocolos junto à CEMIG.

9.1.3. Fornecer, mediante solicitação escrita, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar a contratada em casos omissos, agindo com o máximo de presteza para evitar interrupções no cronograma de modernização da infraestrutura elétrica urbana.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos fiscais designados, registrando as ocorrências relevantes e avaliando a conformidade técnica dos projetos, pareceres e estudos de viabilidade entregues.



9.1.5. Efetuar a medição mensal dos serviços efetivamente prestados e realizar o pagamento no valor de R\$ 8.000,00, desde que cumpridas todas as obrigações e apresentada a documentação fiscal pertinente e comprobatória da regularidade.

9.1.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre quaisquer vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos projetos técnicos ou na realização das visitas presenciais, determinando o que for necessário para a regularização das faltas observadas.

9.1.7. Notificar os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal em caso de inadimplência do contratado, conforme previsto nas normas de liquidação e pagamento.

9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.2.1. Executar o objeto em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, assumindo integral responsabilidade pela gestão técnica e administrativa de todas as demandas junto à CEMIG.

9.2.2. Designar formalmente profissional de nível superior, especificamente Engenheiro Eletricista com registro ativo no CREA e detentor de acervo técnico compatível, para atuar como responsável técnico mediante a emissão da respectiva ART.

9.2.3. Assegurar que todos os projetos de extensão, reforço e adequação da rede elétrica municipal atendam rigorosamente às normas da ANEEL, da ABNT e aos padrões internos da concessionária.

9.2.4. Realizar o acompanhamento proativo e sistemático de todos os protocolos administrativos e técnicos, garantindo o estrito cumprimento dos prazos regulamentares e a eficácia na interlocução com a operadora.

9.2.5. Providenciar toda a logística e os meios necessários para a realização das visitas técnicas presenciais periódicas e vistorias de campo, incluindo o deslocamento de seus profissionais sem ônus adicional ao Município.

9.2.6. Apresentar relatórios mensais detalhados de atividades como condição para a medição, descrevendo o status dos processos, pareceres emitidos e resultados alcançados no período.

9.2.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias após notificação, qualquer produto técnico ou serviço em que se verifiquem vícios ou defeitos resultantes de falhas na execução.

9.2.8. Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal, social e trabalhista, assumindo integral responsabilidade por todos os encargos e tributos incidentes sobre a execução do objeto.

9.2.9. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações, projetos e dados administrativos do Município a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços de consultoria.



9.2.10. Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, em especial a NR-10, e a proibição de utilização de trabalho infantil em qualquer etapa da execução contratual.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O preço estimado da contratação foi obtido através da média dos valores obtidos entre as pesquisas de preços em anexo mediante a utilização dos parâmetros indicados nos incisos I e II do Art. 23º da Lei Federal nº 14.133 de 2021, tendo-se como valor total estimado de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos financeiros destinados a suportar as despesas decorrentes desta licitação serão alocados nas seguintes dotações orçamentárias: 020301 - 04.122.0001.2364.0000 3.3.90.39.00-Ficha 65 ,020600 - 04.123.0001.2010.0000 3.3.90.39.00-Ficha 235.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Gestor do Contrato: Carlos Eduardo Benini Moura

Fiscal Técnico do Contrato: Laysa Luisa Falcão

Fiscal Administrativo do Contrato: Marli das Dores Messias

Naque, 27 de março de 2026.

Carlos Eduardo Benini Moura
Secretária Municipal de Administração



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial/Pessoal:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual (se houver):		

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria, assessoramento e acompanhamento integral de toda a demanda técnica e administrativa pertinente junto à Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda de Naque/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de consultoria técnica para lançamentos de solicitações Cemig no município de Naque/MG, conforme parametros e etapas constantes no termo de referência.	mês	12		

Nos preços informados na tabela acima estão inclusos todos os insumos, encargos, impostos, deslocamentos e o que se fizer necessário para a formação do preço.

Declaramos que os serviços objeto desta licitação são caracterizados como serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaramos, ainda, que os serviços possuem natureza continuada, conforme disposto no inciso XV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que se destinam ao atendimento de necessidade permanente da Administração Pública Municipal, indispensável ao regular funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do Município de Naque/MG.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Local e Data

Assinatura e Carimbo do Representante Legal



ANEXO III

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 18 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria, assessoramento e acompanhamento integral de toda a demanda técnica e administrativa pertinente junto à Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda de Naque/MG.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a aquisição que atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Naque/MG

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria, assessoramento e acompanhamento integral das demandas técnicas e administrativas junto à CEMIG é multifacetada e fundamental para o desenvolvimento estrutural e social do Município de Naque. Esta demanda fundamenta-se na necessidade crítica de garantir a conformidade técnica e legal de todas as intervenções na rede elétrica municipal, dada a complexidade inerente ao setor de energia, que envolve normativas rigorosas da ANEEL e procedimentos internos específicos da concessionária. O acompanhamento profissional é condição essencial para assegurar a segurança das instalações e a eficiência dos projetos de extensão e modernização da infraestrutura urbana.

Em uma vertente operacional e técnica, observa-se que a Administração Municipal enfrenta uma lacuna de pessoal qualificado, caracterizada pela ausência de servidores com a expertise técnica e o treinamento específico necessários para lidar com processos de alta complexidade junto à operadora. A contratação externa deste suporte especializado configura-se como a alternativa mais promissora e segura para a administração pública, visando suprir lacunas imediatas e garantir que o planejamento e a execução de obras de energia elétrica ocorram sem interrupções indevidas e rigorosamente dentro dos prazos regulamentares, evitando prejuízos financeiros e sanções à gestão.

Além do suporte técnico direto, a contratação é justificada pelo impacto positivo no desenvolvimento sustentável e na qualidade de vida da população local. O planejamento estratégico da infraestrutura elétrica permite um crescimento urbano organizado e a viabilização de novas áreas, o que atrai investimentos econômicos e garante um fornecimento de energia mais estável e confiável para os cidadãos. Tais melhorias refletem diretamente na segurança pública e no bem-estar social, convertendo a gestão da energia em um vetor de progresso para a comunidade.

Por fim, a natureza contínua das demandas energéticas e a essencialidade do serviço para o funcionamento ininterrupto da máquina pública municipal reforçam o interesse público na manutenção deste assessoramento ao longo de diversos exercícios financeiros. Ao investir nesta solução, o Município de Naque não apenas



resolve gargalos burocráticos de protocolo, mas estabelece uma gestão proativa de sua infraestrutura elétrica, assegurando a continuidade administrativa e a otimização dos recursos públicos aplicados no setor.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Naque de 2026 já contempla a previsão orçamentária necessária para a realização dessa contratação. O valor estimado para a aquisição, conforme as rubricas e categorias econômicas previstas, alinhando a execução dessa demanda com o planejamento orçamentário da Administração Municipal.

A previsão de recursos para a contratação está de acordo com a programação financeira, permitindo que o processo licitatório e a contratação sejam realizados sem comprometimento do orçamento municipal. Este alinhamento garante a execução do planejamento da Administração e o atendimento às necessidades, com total conformidade com as disposições legais de gestão pública.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a execução eficiente do objeto, a licitante deverá demonstrar plena regularidade legal e capacidade técnica para atuar no setor de consultoria em engenharia elétrica. É indispensável que a empresa comprove sua habilitação jurídica mediante o registro empresarial na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), apresentando ato constitutivo que demonstre a pertinência de seu objeto social com os serviços de gestão de sistemas de energia e consultoria técnica especializada. Além disso, a regularidade fiscal e trabalhista deve ser mantida durante todo o período contratual, abrangendo tributos federais, estaduais e municipais, bem como a prova de regularidade perante o FGTS e a Justiça do Trabalho.

A qualificação técnica configura-se como o requisito primordial para garantir a resolução das demandas complexas do Município de Naque junto à CEMIG. A contratada deverá possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando sua habilitação para prestar serviços de engenharia elétrica e atividades correlatas. Complementarmente, é exigida a indicação formal de profissional de nível superior, especificamente Engenheiro Eletricista, detentor de acervo técnico compatível com o objeto, o qual será o responsável técnico pela execução dos serviços mediante a emissão da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

A experiência anterior da empresa deve ser comprovada por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem o desempenho satisfatório em serviços similares. Tais serviços devem contemplar a gestão de protocolos junto a concessionárias de energia, elaboração de projetos de extensão de rede, aumento de carga e acompanhamento de processos administrativos e técnicos. É fundamental que a equipe técnica alocada possua conhecimento atualizado das normas da ANEEL e dos sistemas de protocolo da CEMIG, garantindo agilidade e eficácia no atendimento às solicitações municipais.

No âmbito operacional, o Município de Naque compromete-se a fornecer as condições necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, o que inclui o acesso a documentos técnicos, projetos e informações administrativas relevantes para o desenvolvimento da consultoria. A prefeitura designará um ponto de contato fixo para alinhar as demandas e fornecer o apoio necessário à coleta de dados, garantindo a fluidez da comunicação. Por fim, a contratada deve cumprir rigorosamente as normas de segurança e responsabilidade social, observando a proibição do trabalho infantil e garantindo que todos os projetos estejam em conformidade com as normas técnicas da ABNT e normas de segurança como a NR-10.



DA MOTIVAÇÃO

A motivação para a presente contratação fundamenta-se na necessidade imperativa de assegurar a eficiência e a continuidade das políticas de infraestrutura urbana no Município de Naque, especificamente no que tange à expansão e modernização da rede elétrica. A complexidade técnica do setor, regido por normativas rigorosas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e por procedimentos burocráticos específicos da CEMIG, exige um nível de especialização que excede a capacidade operacional direta do quadro de servidores municipais. Dessa forma, o suporte técnico especializado é essencial para evitar a estagnação de projetos estratégicos e garantir que todas as intervenções ocorram em estrita observância aos padrões de segurança e legalidade vigentes.

Estrategicamente, a iniciativa visa mitigar riscos de prejuízos financeiros e sanções administrativas decorrentes de protocolos incorretos ou falhas na elaboração de projetos de engenharia elétrica. A ausência de um acompanhamento profissional qualificado para gerir as demandas junto à concessionária pode resultar em atrasos injustificados na entrega de serviços públicos essenciais, comprometendo a imagem da administração e o atendimento aos cidadãos. A contratação configura-se, portanto, como uma medida de prudência administrativa e zelo com o erário, assegurando que os recursos destinados à infraestrutura sejam aplicados de forma otimizada e com o máximo retorno social.

Adicionalmente, a motivação é reforçada pelo impacto direto da qualidade do fornecimento de energia no desenvolvimento econômico sustentável do município. O assessoramento contínuo permite um planejamento urbano mais organizado, facilitando a atração de novos empreendimentos e a regularização de áreas que necessitam de extensão de rede. Ao garantir uma infraestrutura elétrica resiliente e tecnicamente adequada, o município promove a segurança pública e eleva a qualidade de vida da população, consolidando uma gestão proativa que antecipa gargalos e propõe soluções eficientes para o crescimento de Naque.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A definição dos quantitativos para a presente contratação fundamenta-se na necessidade de um apoio técnico e administrativo contínuo e especializado ao longo de todo o exercício financeiro, totalizando 12 (doze) meses de prestação de serviços. Esta estimativa baseia-se na natureza ininterrupta das demandas relacionadas ao sistema de energia elétrica do município, que incluem o acompanhamento de projetos de extensão de rede, programas de reestruturação energética e a gestão constante de protocolos perante a concessionária. A utilização do período de um ano permite que a Administração Municipal garanta a manutenção da expertise técnica necessária para o enfrentamento de desafios sazonais e burocráticos que surgem durante a gestão da infraestrutura urbana.

A mensuração por unidade de tempo (mês) é a mais adequada para este objeto, visto que o serviço de consultoria e assessoramento não possui uma entrega física pontual, mas sim uma atuação permanente de suporte à equipe gestora. A complexidade dos processos junto à CEMIG, que envolvem normas técnicas específicas, prazos regulamentares da ANEEL e exigentes trâmites de aprovação, demanda um acompanhamento diário para evitar gargalos operacionais. Dessa forma, o quantitativo estimado assegura que o Município de Naque disponha de profissionais qualificados para responder prontamente a qualquer solicitação técnica ou administrativa que venha a ocorrer durante a vigência do contrato.



Para fins de registro e controle, a contratação terá como parâmetro a prestação mensal de serviços de consultoria técnica em engenharia elétrica, com foco em projetos, programas e relação institucional. A tabela de quantitativos, apresentada no Documento de Formalização da Demanda, ratifica a necessidade de doze parcelas mensais, o que permite o planejamento orçamentário adequado e a verificação contínua da qualidade e do desempenho dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Administração.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE
1	Contratação de consultoria técnica para lançamentos de solicitações Cemig no município de Naque/MG, conforme parâmetros e etapas constantes no termo de referência.	mês	12

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A pesquisa de preços realizada neste estudo técnico preliminar (conforme documentos em anexo) utilizou os parâmetros dos incisos I e II do Art. 23º da Lei Federal nº 14.133 de 2021,

I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Para a elaboração deste ETP, com o objetivo de realizar o levantamento de mercado e definir a solução mais adequada a ser contratada, analisou-se o mercado ofertante para identificar as opções disponíveis para resolver o problema enfrentado pelo município. Com base nessa análise, foram consideradas as possíveis soluções para atender à demanda, conforme detalhado a seguir:

Solução 1 - Criação de cargos específicos no quadro de pessoal da prefeitura

Esta alternativa implica que o Município de Naque assumiria integralmente a responsabilidade pela execução das atividades de gestão energética através da criação de novos cargos efetivos de engenharia elétrica em sua estrutura funcional. Contudo, tal opção mostrou-se impraticável e ineficiente para a demanda atual, visto que a criação de cargos em folha de pagamento exige um trâmite legislativo moroso e a realização de concurso público, o que não atende à urgência da regularização dos protocolos e projetos junto à CEMIG. Além disso, a manutenção de profissionais permanentes para uma necessidade que exige alta especialização técnica e conhecimento constante das normas da ANEEL geraria um impacto financeiro contínuo e desnecessário, superando a capacidade operacional e estratégica direta da administração municipal.

Solução 2 - Adesão a atas de registro de preços de outros órgãos (Carona)

Esta abordagem prevê a utilização de processos licitatórios já realizados por outros entes federativos para a contratação dos serviços de consultoria em engenharia. Embora esta solução pudesse oferecer agilidade processual, ela apresenta desvantagens significativas por não permitir a customização necessária do objeto às particularidades de Naque e às exigências específicas da rede elétrica local. As atas de terceiros geralmente possuem termos de referência genéricos que poderiam não contemplar a obrigatoriedade das visitas técnicas presenciais semanais e o acompanhamento detalhado de cada protocolo administrativo exigido pela Secretaria



de Administração, gerando riscos de uma prestação de serviço ineficaz e sem o devido alinhamento com a realidade e infraestrutura de Naque.

Solução 3 - Terceirização via contratação de empresa especializada por Pregão Eletrônico

Esta modalidade foca na realização de um certame próprio para a contratação de uma empresa habilitada para assumir a execução global e contínua do suporte técnico e administrativo perante a CEMIG. A empresa contratada já dispõe da infraestrutura necessária, metodologias de gestão testadas e profissionais qualificados para realizar o diagnóstico, a análise de projetos e a condução de protocolos em estrita conformidade com as normas vigentes da concessionária. Esta solução é a mais adequada, pois permite que o Município de Naque estabeleça requisitos técnicos sob medida, garanta a ampla competitividade entre consultorias especializadas e assegure o melhor custo-benefício, sendo a opção que melhor protege o interesse público e garante a eficiência operacional do sistema elétrico municipal.

Justificativa da escolha da melhor solução

A escolha pela contratação externa por meio de Pregão Eletrônico justifica-se pela elevada complexidade técnica dos serviços e pela necessidade de garantir resultados imediatos na gestão da infraestrutura energética e na resolução de pendências administrativas. Conforme evidenciado, a Administração Municipal não possui no momento a estrutura para execução direta de consultoria especializada com o rigor técnico exigido pela concessionária, tornando a terceirização a única via capaz de assegurar o cumprimento das normas de engenharia e governança. Este modelo integrado permite que a análise de viabilidade, a aprovação de projetos e o acompanhamento de processos ocorram de forma coordenada, eliminando riscos de retrabalho e garantindo que a modernização da rede elétrica seja realizada com segurança jurídica, transparência e durabilidade para o Município de Naque.

7. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A escolha pela terceirização integral do objeto, por meio da contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoramento técnico, justifica-se pela elevada complexidade técnica e pela especificidade das normas que regem o setor elétrico nacional. Conforme evidenciado no levantamento de mercado, a Administração Municipal de Naque não possui em seu quadro de pessoal a estrutura operacional ou o conhecimento técnico especializado necessário para gerir, de forma direta e autônoma, os processos de alta complexidade junto à concessionária de energia. A contratação externa é, portanto, a solução estratégica capaz de assegurar o cumprimento rigoroso das exigências técnicas e burocráticas impostas pela CEMIG e pela ANEEL, garantindo a integridade dos investimentos públicos no setor.

O modelo de execução integrada permite que as frentes de análise de projetos, acompanhamento de protocolos e reestruturação energética ocorram de forma coordenada, eliminando riscos de retrabalho e garantindo a unidade de responsabilidade sobre os resultados pretendidos. A opção pela contratação de uma empresa do ramo de consultoria em engenharia elétrica assegura que o Município disponha de uma equipe multidisciplinar capaz de integrar conhecimentos técnicos e administrativos, o que seria inviável de ser suprido pela criação de cargos isolados. Este modelo garante a agilidade necessária para o atendimento das demandas críticas e a durabilidade das intervenções realizadas na infraestrutura urbana de Naque.

Para a formalização desta contratação, definiu-se a modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, com o critério de julgamento por Menor Preço, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021. Esta modalidade



é a mais adequada para a aquisição de serviços comuns de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. O Pregão Eletrônico fomenta a ampla competitividade entre empresas qualificadas, permitindo que a Administração Municipal obtenha a proposta economicamente mais vantajosa, garantindo a transparência e a celeridade do processo licitatório em ambiente virtual.

Estrategicamente, o regime de execução do contrato será o de Empreitada por Preço Unitário, o que permite um controle financeiro rigoroso e medições vinculadas à efetiva prestação mensal dos serviços atestados pela fiscalização. Tal escolha assegura que o pagamento ocorra de forma proporcional ao suporte técnico e administrativo prestado, mitigando riscos de prejuízo ao erário e garantindo que o cronograma de 12 meses seja cumprido com segurança e transparência. A adoção destes critérios reafirma o compromisso da gestão de Naque com a busca pela eficiência operacional e pela máxima racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma assessoria e consultoria técnica especializada em engenharia eletricista, com foco no desenvolvimento, análise e acompanhamento integral de projetos e programas de reestruturação energética para o Município de Naque. Esta solução foi planejada para fornecer o suporte técnico necessário para otimizar as interações com a operadora de rede elétrica, a CEMIG, garantindo que todas as demandas, desde solicitações de extensão de rede até adequações de infraestrutura, sejam resolvidas de maneira estratégica, legal e eficiente. A atuação da consultoria será integrada à gestão municipal, permitindo uma resposta ágil e tecnicamente fundamentada aos desafios burocráticos e normativos do setor elétrico.

No âmbito técnico e consultivo, a solução abrange o fornecimento de pareceres especializados, estudos de viabilidade e orientações para a tomada de decisões estratégicas em relação à infraestrutura elétrica urbana. A empresa contratada será responsável pela elaboração e aprovação de projetos de extensão, reforço e otimização da rede, assegurando que as intervenções estejam em total conformidade com as normas da ANEEL e os rigorosos procedimentos internos da concessionária. Além disso, a consultoria conduzirá o acompanhamento proativo de todos os processos e protocolos administrativos, garantindo o estrito cumprimento de prazos e a eficiência na interlocução com os diversos setores da operadora.

A descrição da solução contempla ainda um serviço de apoio permanente e preventivo, voltado para alinhar as ações de infraestrutura elétrica com o planejamento urbano e as políticas públicas de desenvolvimento sustentável de Naque. A disponibilidade integral durante o horário comercial e a realização de visitas técnicas presenciais periódicas asseguram um acompanhamento próximo das demandas locais e o suporte necessário à equipe gestora da prefeitura. Esse suporte contínuo visa evitar gargalos administrativos e técnicos, proporcionando ao município as ferramentas necessárias para gerir sua infraestrutura de forma autônoma, planejada e segura.

Para operacionalizar esta aquisição de forma transparente, competitiva e eficiente, a contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, adotando o critério de julgamento pelo menor preço. Esta modalidade, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, garante o amplo universo de participantes especializados e assegura que o município obtenha as melhores condições para a prestação do serviço. A solução consolida-se,



portanto, como um modelo robusto que une a alta especialização técnica à segurança jurídica e ao bom uso dos recursos públicos, garantindo benefícios duradouros para toda a população.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O preço estimado da contratação foi apurado por meio de ampla pesquisa de mercado, em estrita conformidade com as diretrizes do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 21 de 2023. Para a composição do valor de referência, utilizou-se como parâmetro principal a consulta a contratações similares realizadas por outros entes públicos, garantindo que os preços adotados reflitam a realidade do mercado e assegurem a fidedignidade dos valores para serviços especializados de engenharia. A metodologia de cálculo priorizou a análise de contratos em execução ou concluídos em períodos recentes, assegurando a transparência e a economicidade exigidas pela legislação vigente.

Com base nos levantamentos realizados e na proposta comercial identificada como vantajosa para a administração, o custo estimado da contratação está detalhado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de consultoria técnica para lançamentos de solicitações Cemig no município de Naque/MG, conforme parâmetros e etapas constantes no termo de referência.	mês	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00

O valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) foi considerado adequado e compatível com a alta especialização técnica exigida pelo objeto, cobrindo todos os custos operacionais, tributários e profissionais necessários para o suporte integral à Secretaria Municipal de Administração. O investimento total anual de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil) garante a disponibilidade contínua da consultoria ao longo de 12 meses, permitindo o acompanhamento de todos os protocolos e projetos de infraestrutura elétrica do município sem riscos de descontinuidade administrativa.

A razoabilidade dos valores é corroborada pela comparação com contratos de serviços de natureza similar, demonstrando que o preço está alinhado com as práticas de mercado para consultorias de notória especialização. Assim, o montante estimado assegura o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, maximizando o retorno do investimento público através de uma gestão eficiente e tecnicamente superior da rede elétrica de Naque.

10 – JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

A contratação proposta não é passível de parcelamento, uma vez que o objeto do contrato consiste em um serviço de assessoria e consultoria técnica de natureza contínua e integrada. A essência fundamental do serviço, que envolve o acompanhamento ininterrupto das diversas demandas junto à operadora de rede elétrica, a resolução de problemas técnicos complexos e a necessidade de um conhecimento acumulado ao longo de toda a vigência contratual, não permite a sua divisão em partes ou lotes distintos. O parcelamento deste objeto comprometeria severamente a integridade da solução técnica pretendida, dificultando o planejamento estratégico, a eficiência operacional e a continuidade necessária para a gestão da infraestrutura, o que contraria diretamente o interesse público.



A unidade de execução técnica é indispensável para assegurar que a empresa contratada detenha uma visão sistêmica e global da rede elétrica do Município de Naque, permitindo que a análise de viabilidade, a aprovação de projetos e a gestão de protocolos ocorram de forma harmoniosa e coordenada. A fragmentação do serviço entre diferentes prestadores poderia gerar conflitos de responsabilidade técnica e lacunas de comunicação, prejudicando a celeridade dos processos junto à CEMIG e elevando o risco de falhas na execução das estratégias de reestruturação energética. Assim, a centralização em um único contrato assegura a coordenação necessária para o enfrentamento dos desafios burocráticos e normativos do setor.

Do ponto de vista da eficiência administrativa, o gerenciamento de um contrato único para o assessoramento técnico mostra-se estrategicamente mais vantajoso, pois reduz os custos operacionais de fiscalização e simplifica os trâmites de controle e pagamento. A manutenção de um interlocutor especializado e único otimiza o fluxo de informações e a logística das visitas técnicas presenciais, garantindo que o suporte à equipe gestora municipal seja fluido e eficaz. Portanto, a decisão pelo não parcelamento fundamenta-se na busca pela máxima qualidade técnica e pela racionalidade administrativa na condução das demandas energéticas de Naque.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados esperados com a contratação da consultoria especializada são de fundamental importância para o desenvolvimento do Município de Naque e abrangem esferas cruciais da gestão pública. Em primeiro lugar, busca-se alcançar a plena conformidade legal, técnica e ambiental em todas as intervenções na rede elétrica municipal. A atuação de especialistas assegurará que os projetos e protocolos estejam em estrito alinhamento com as normativas da ANEEL e os procedimentos internos da CEMIG, eliminando a exposição da administração a sanções legais ou perda de investimentos por falhas técnicas na execução. Além disso, a implementação de uma gestão proativa resultará em um planejamento urbano mais eficiente, garantindo que a expansão da infraestrutura acompanhe o crescimento populacional de forma sustentável e resiliente.

Em segundo lugar, a contratação visa obter elevada eficiência operacional e financeira para a máquina pública municipal. Espera-se uma maior agilidade na aprovação de projetos de extensão e modernização da rede, uma vez que o conhecimento profundo dos sistemas de protocolo da concessionária reduz significativamente o tempo de tramitação e viabiliza a execução célere de obras de interesse público. A análise técnica rigorosa e os estudos de viabilidade evitarão gastos desnecessários com manutenções corretivas ou retrabalhos, otimizando a aplicação dos recursos públicos e garantindo um retorno social tangível sobre os investimentos realizados no setor de energia elétrica.

Por fim, os resultados pretendidos refletirão diretamente na qualidade de vida e segurança dos cidadãos de Naque. A estabilização e a melhoria na qualidade do fornecimento de energia impactam positivamente a segurança pública, o bem-estar social e a atratividade do município para novos investimentos econômicos. Ao estabelecer uma gestão técnica de excelência, a prefeitura não apenas resolve problemas imediatos de infraestrutura, mas consolida uma base sólida para o desenvolvimento sustentável de longo prazo, assegurando um serviço público confiável, moderno e eficiente para toda a comunidade.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para garantir a fluidez na execução dos serviços e o estrito cumprimento do cronograma, a Administração de Naque adotará medidas preparatórias essenciais antes da emissão da ordem de serviço. A primeira providência consiste na designação formal da equipe de gestão e fiscalização, composta pelo Gestor do Contrato, Fiscal





Técnico e Fiscal Administrativo, conforme indicado no Documento de Formalização da Demanda. Esta equipe será responsável por estabelecer as rotinas de acompanhamento e os critérios para a aprovação das medições mensais, garantindo a conformidade técnica dos serviços prestados.

Previamente à celebração do ajuste, será realizada a consulta aos cadastros informativos oficiais, como o CEIS e o CNEP, para verificar a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de sanções que impeçam a contratação. Paralelamente, a Secretaria de Administração organizará os documentos e protocolos pendentes junto à concessionária para facilitar o acesso da futura contratada às informações necessárias. Tais medidas asseguram que o contrato inicie com diretrizes claras, minimizando riscos operacionais e maximizando a eficiência na gestão da infraestrutura elétrica municipal.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Conforme verificado no planejamento da Secretaria Municipal de Administração e no Documento de Formalização da Demanda, o Município de Naque não possui contratos vigentes para a execução de serviços correlatos ao presente processo licitatório. A prestação de assessoria técnica junto à CEMIG é tratada de forma isolada e autossuficiente, não dependendo da conclusão de outros projetos de engenharia ou de contratações vinculadas para que sua execução física e financeira ocorra plenamente.

Não foram identificadas interdependências técnicas ou logísticas que pudessem comprometer o cronograma ou a viabilidade deste objeto específico. Isso garante que a empresa contratada atue com total autonomia técnica sobre o objeto, sem riscos de sobreposição de responsabilidades ou conflitos operacionais com outros instrumentos contratuais da Administração Municipal.

14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de consultoria especializada para a gestão da infraestrutura elétrica tem um impacto ambiental indireto, porém significativo e positivo para o município. A expertise técnica focada em planejamento e sustentabilidade garante que os projetos de extensão e modernização da rede sejam executados com a devida consideração aos riscos ambientais e com a aplicação de medidas mitigatórias. A solução proposta atua como um agente de preservação, reduzindo a pegada de carbono através da promoção da eficiência energética e do uso racional de recursos.

Para gerir os impactos inerentes às intervenções físicas na rede, a contratada deverá observar rigorosamente as salvaguardas ambientais estabelecidas na legislação vigente e na Política Nacional de Resíduos Sólidos. As medidas obrigatórias incluem a implementação de planos de gerenciamento de resíduos e a minimização de danos à vegetação local durante a instalação de novas linhas de distribuição. Ao selar a infraestrutura com projetos tecnicamente adequados, o Município de Naque promove a salubridade urbana, elimina riscos de contaminação e assegura uma gestão ambientalmente responsável de seus ativos elétricos.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a análise pormenorizada de todos os elementos que compõem este estudo, desde a identificação da necessidade premente de assessoria especializada até a definição da solução técnica via terceirização, conclui-se que a contratação é inquestionavelmente viável, estratégica e oportuna para o Município de Naque/MG. A viabilidade técnica é sustentada pela maturidade do objeto e pela escolha de um modelo de execução que garante a unidade de responsabilidade técnica e o suporte contínuo para as demandas complexas junto à CEMIG. A viabilidade econômica é confirmada pela estimativa de custos de R\$ 96.000,00 anuais,



fundamentada em parâmetros de mercado e assegurada por recursos próprios já identificados na Lei Orçamentária Anual.

A adoção da modalidade Pregão Eletrônico reforça a segurança jurídica e a transparência do certame, permitindo a seleção de uma empresa com real capacidade operativa e prevenindo riscos de inexecução contratual. Esta solução não apenas atende a uma demanda urgente da Secretaria Municipal de Administração de forma eficaz, mas também se alinha perfeitamente aos princípios da gestão pública, promovendo a economicidade, a eficiência e a sustentabilidade no uso dos recursos em benefício da comunidade de Naque. Além de atender aos imperativos legais, a contratação promoverá impactos sociais imediatos, garantindo a mobilidade do desenvolvimento urbano e a dignidade no atendimento aos cidadãos.

Assim, sob o prisma legal, técnico e administrativo, o presente estudo demonstra que a solução proposta é a que melhor atende ao interesse público, estando o Município plenamente apto a prosseguir com o processo licitatório. A contratação consolida-se como um investimento estratégico que viabiliza a modernização da infraestrutura elétrica e a otimização da máquina pública municipal frente aos desafios regulatórios do setor energético.

RESPONSÁVEIS

Gestor do Contrato: Carlos Eduardo Benini Moura

Fiscal Técnico do Contrato: Laysa Luisa Falcão

Fiscal Administrativo do Contrato: Marli das Dores Messias

Naque, 27 de março de 2026.

Eduardo Benini Moura
Secretária Municipal de Administração



ANEXO IV

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. xxx/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. xxx/2026

Aos xxxxx dias do mês de xxxxx de 2026, o Município de Naque, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na cidade de Naque/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.208/0001-49, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Robson De Sena Moreira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número xxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o número xxxxxxxxxx e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o número xxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026, celebram o presente contrato administrativo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria, assessoramento e acompanhamento integral de toda a demanda técnica e administrativa pertinente junto à Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda de Naque/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 – A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo Administrativo nº xxx/2026 – Pregão Eletrônico nº xxx/2026, realizado com fundamento pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 17 de 01 de março de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela lei 147/2014 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Os valores ofertados pela empresa signatária são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº xxx/2026.

3.2 - O valor Total ofertado pela empresa signatária é de R\$).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, permanecendo vigente até o término do prazo contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4.1.1 – A eficácia deste contrato fica condicionada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, constituindo tal providência requisito indispensável para a produção de seus efeitos, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 – O prazo de vigência poderá ser prorrogado, de forma sucessiva, mediante celebração de termo aditivo, desde que seja comprovada a vantagem para a Administração, observados os limites e condições estabelecidos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



4.3 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 155 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se ao contratado o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia e adequada justificativa da Administração CONTRATANTE e formalização por termo aditivo, vedada qualquer modificação que descaracterize o objeto originalmente contratado.

5.2 – Os preços contratados serão reajustados após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento que embasou a contratação, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro que venha legalmente a substituí-lo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação específica sobre reajustamento de contratos administrativos.

5.3 – O reajuste de que trata a cláusula anterior será formalizado por termo aditivo, instruído com planilha demonstrativa da aplicação do índice e manifestação da área técnica quanto à compatibilidade dos novos valores com os preços praticados no mercado para sistemas de software na área da saúde, com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas com os pagamentos da referida contratação correrão por conta da dotação orçamentária **xx xxx xxxx x xxx xxxxxxxx – Ficha xxx.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Designar formalmente, por meio de portaria, a equipe de gestão e fiscalização do contrato, composta pelo Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, antes do início da execução dos serviços.

7.2. Proporcionar todas as condições necessárias e o alinhamento logístico para que a contratada possa cumprir o objeto, garantindo pleno acesso a documentos técnicos, projetos e informações administrativas indispensáveis para a gestão de protocolos junto à CEMIG.

7.3. Fornecer, mediante solicitação escrita, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar a contratada em casos omissos, agindo com o máximo de presteza para evitar interrupções no cronograma de modernização da infraestrutura elétrica urbana.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos fiscais designados, registrando as ocorrências relevantes e avaliando a conformidade técnica dos projetos, pareceres e estudos de viabilidade entregues.

7.5. Efetuar a medição mensal dos serviços efetivamente prestados e realizar o pagamento no valor de R\$ 8.000,00, desde que cumpridas todas as obrigações e apresentada a documentação fiscal pertinente e comprobatória da regularidade.

7.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre quaisquer vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos projetos técnicos ou na realização das visitas presenciais, determinando o que for necessário para a regularização das faltas observadas.

7.7. Notificar os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal em caso de inadimplência do contratado, conforme previsto nas normas de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



8.1. Executar o objeto em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, assumindo integral responsabilidade pela gestão técnica e administrativa de todas as demandas junto à CEMIG.

8.2. Designar formalmente profissional de nível superior, especificamente Engenheiro Eletricista com registro ativo no CREA e detentor de acervo técnico compatível, para atuar como responsável técnico mediante a emissão da respectiva ART.

8.3. Assegurar que todos os projetos de extensão, reforço e adequação da rede elétrica municipal atendam rigorosamente às normas da ANEEL, da ABNT e aos padrões internos da concessionária.

8.4. Realizar o acompanhamento proativo e sistemático de todos os protocolos administrativos e técnicos, garantindo o estrito cumprimento dos prazos regulamentares e a eficácia na interlocução com a operadora.

8.5. Providenciar toda a logística e os meios necessários para a realização das visitas técnicas presenciais periódicas e vistorias de campo, incluindo o deslocamento de seus profissionais sem ônus adicional ao Município.

8.6. Apresentar relatórios mensais detalhados de atividades como condição para a medição, descrevendo o status dos processos, pareceres emitidos e resultados alcançados no período.

8.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias após notificação, qualquer produto técnico ou serviço em que se verifiquem vícios ou defeitos resultantes de falhas na execução.

8.8. Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal, social e trabalhista, assumindo integral responsabilidade por todos os encargos e tributos incidentes sobre a execução do objeto.

8.9. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações, projetos e dados administrativos do Município a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços de consultoria.

8.10. Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, em especial a NR-10, e a proibição de utilização de trabalho infantil em qualquer etapa da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO E DOS ANEXOS

09.1 – O presente contrato fica vinculado aos termos do Processo Administrativo nº xxx/2026 – Pregão eletrônico nº xxx/2026 e da proposta da *CONTRATADA*.

09.1 – Constituem anexos do presente contrato:

09.1.1 – as especificações do Termo de Referência;

09.1.2 – a proposta de preços apresentada pela *CONTRATADA*;

09.1.3 – o parecer jurídico que instruiu os autos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pela secretaria requisitante, transcorrido o prazo necessário para tramitação no Departamento de Contabilidade do Município.

10.2 – Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada da cópia das certidões/certificados de regularidade relativos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao mês dos serviços efetivamente prestados;

10.3 – A parte *CONTRATANTE* reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos estiverem em desacordo com aqueles que foram contratados;



10.4 – A parte *CONTRATANTE* poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela parte *CONTRATADA*, nos termos do presente contrato;

10.5 – Nenhum pagamento será efetuado à parte *CONTRATADA* enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES

11.1 – As infrações administrativas serão regidas pela disciplina da Lei nº 14133/2021;

11.2 – A parte *CONTRATADA* será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

11.2.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que causa grave dano à *CONTRATANTE*, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

11.2.4 – não manter a proposta de preços, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

11.2.5 – ensejar o retardamento da entrega do objeto ou da execução dos serviços, sem motivo justificado;

11.2.6 – prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.2.7 – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.8 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.9 – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

11.2.10 – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12846/2013;

11.2.11 – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticado;

11.2.12 – criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

11.2.13 – obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação do contrato, sem autorização em lei ou no contrato;

11.2.14 – manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

11.2.15 – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas supracitadas as seguintes sanções:

12.1.1 – Advertência;

12.1.2 – Multa;

12.1.3 – Impedimento de licitar e contratar;

12.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.2 – O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14133/2021, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;



12.3 – As sanções de multa se darão nos seguintes percentuais:

12.3.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre a prestação dos serviços;

12.3.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação dos serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

12.3.3 – 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da parte *CONTRATADA*;

12.4 – As multas de que tratam os itens anteriores são independentes.

12.5 – Não será aplicada a sanção de multa em períodos correspondentes à expedição de ordem de reinício ou paralisação de serviços de competência da *CONTRATANTE*;

12.6 – As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias úteis;

12.7 – Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva do Gabinete da Presidência;

12.8 – As multas deverão ser recolhidas no setor de Contabilidade da *CONTRATANTE*, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva na esfera administrativa;

12.9 – Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela *CONTRATANTE* ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da Licitante Vencedora, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

13.1 – A extinção do contrato será regida pela disciplina dos artigos 137 a 139 e dos artigos 151 a 154, todos da Lei nº 14133/2021;

13.2 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14133/2021, observadas as disposições contidas nos artigos 138 e 139, ambos também da mesma Lei nº 14133/2021;

13.3 – Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

13.3.1 – não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.3.2 – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.3.3 – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.3.4 – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da *CONTRATANTE*;

13.3.5 – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.3.6 – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade *CONTRATANTE*.



13.4 – A extinção do contrato poderá ser:

13.4.1 – determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.4.2 – consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da *CONTRATANTE*;

13.4.3 – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.5 – Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à *CONTRATADA*, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela fiscalização, serão pagos pela *CONTRATANTE*, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14133/2021.

14.2 – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

14.3 – A extinção do contrato não configurará óbice para reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.4 – Os preços poderão ser realinhados, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14133/2021.

14.5 – De acordo com a conveniência da parte *CONTRATANTE* e desde que devidamente justificado, os serviços poderão ser aumentados ou reduzidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 125 da Lei nº 14133/2021.

14.6 – A parte *CONTRATANTE* poderá revogar o presente contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, sem que caiba à parte *CONTRATADA* direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pela *CONTRATANTE*, segundo as disposições contidas na Lei nº 14133/2021 e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 – A gestão do presente contrato será exercida pelo(a) servidor(a)/agente público(a) _____, formalmente designado(a) pela Administração, a quem competirá a coordenação geral da execução contratual, a adoção das providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a interlocução entre a *CONTRATADA* e a Administração.

16.2 – Compete ao(à) Gestor(a) do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei, regulamento ou ato de designação:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais e dos prazos estabelecidos;

II – coordenar a atuação dos fiscais do contrato;

III – promover os encaminhamentos necessários para eventuais alterações contratuais, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisão contratual;



IV – comunicar à autoridade competente a ocorrência de irregularidades que demandem a adoção de medidas administrativas ou aplicação de sanções;

V – consolidar as informações prestadas pelos fiscais para fins de tomada de decisão administrativa.

16.3 – A Fiscalização Técnica do Contrato será exercida pelo(a) servidor(a)/agente público(a) _____, formalmente designado(a), a quem caberá acompanhar e fiscalizar a execução técnica do objeto contratual, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, condições e prazos estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos que o integram.

16.4 – Compete ao(à) Fiscal Técnico(a) do Contrato, dentre outras atribuições:

I – verificar a adequação técnica, qualidade, quantidade e conformidade do objeto fornecido;

II – acompanhar a execução do objeto sob o aspecto técnico-operacional;

III – registrar, em relatório, sistema próprio ou documento equivalente, as ocorrências técnicas relacionadas à execução contratual;

IV – comunicar ao(à) Gestor(a) do Contrato a ocorrência de falhas, irregularidades ou desconformidades técnicas;

V – subsidiar tecnicamente o gestor para fins de atesto e tomada de decisão.

16.5 – A Fiscalização Administrativa do Contrato será exercida pelo(a) servidor(a)/agente público(a) _____, formalmente designado(a), a quem caberá acompanhar e fiscalizar os aspectos administrativos da execução contratual.

16.6 – Compete ao(à) Fiscal Administrativo(a) do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições:

I – verificar o cumprimento das obrigações contratuais de natureza administrativa;

II – conferir a regularidade da documentação exigida para pagamento;

III – acompanhar prazos, vigência, garantias, quando houver, e demais obrigações acessórias;

IV – registrar e comunicar ao(à) Gestor(a) do Contrato quaisquer irregularidades administrativas constatadas;

V – apoiar o gestor do contrato nos procedimentos administrativos decorrentes da execução contratual.

16.7 – A Administração poderá designar fiscais substitutos ou auxiliares, tanto técnicos quanto administrativos, mediante ato formal, sempre que necessário, sem prejuízo das atribuições dos fiscais e do gestor titular.

16.8 – A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As questões decorrentes da execução do presente contrato que não puderem ser dirimidas de forma administrativa, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Açucena – Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente contrato poderá ser firmado em meio eletrônico pelas partes, mediante a utilização da plataforma Autentique (<https://www.autentique.com.br/>), que utiliza certificados digitais e mecanismos de autenticação em conformidade com a legislação vigente. As partes reconhecem e aceitam a validade jurídica deste instrumento, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 (Art. 4, II) e o Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS). As partes declaram ter pleno conhecimento das normativas referentes à assinatura



digital, estando cientes de que a utilização da plataforma Autentique assegura a segurança e a conformidade deste contrato com as leis vigentes, incluindo a Lei nº 14.063/2020 e o Regulamento (UE) nº 910/2014.

Naque – MG, xxx de xxxxxxxxxxxx de 202x.

CONTRATANTE:

ROBSON DE SENA MOREIRA
Prefeito Municipal

WAGNER BORGES DE ALMEIDA
Assessor Jurídico do Município
OAB/MG – 86.370

CONTRATADA:

EMPRESA
Representante



ANEXO V DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], por intermédio de seu representante legal, o Senhor [Nome do Representante Legal], DECLARA:

- a) Para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: [] emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- b) Que não foi declarada inidônea nem suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental.
- c) Que o ato constitutivo é vigente e que atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital.
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública.
- e) Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- f) Que possui pessoal técnico adequado, equipamentos e ferramentas disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- g) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- h) Que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado e Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a Proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo..
- i) Declaramos estar cientes e concordar integralmente com todas as condições estabelecidas no edital de licitação, comprometendo-nos a cumpri-las rigorosamente em caso de adjudicação do contrato.
- j) Trabalho Degradante: Declaração de não utilizar trabalho forçado ou degradante em sua cadeia produtiva.
- k) Cotas para PCD e Reabilitados: Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
- l) Ciência dos Termos do Edital: Declaração de ciência e concordância com os termos do edital.
- m) Limite de Contratação com a Administração Pública: Declaração de observância do limite de contratações permitido.
- n) Declaramos, para fins do disposto no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21 e que se enquadra como:

- ☐ Microempresa;
- ☐ Empresa de Pequeno Porte;
- ☐ Empresa de Grande Porte.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente. Local, em de 2026.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VI

MATRIZ DE RISCOS

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria, assessoramento e acompanhamento integral de toda a demanda técnica e administrativa pertinente junto à Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda de Naque/MG.

A prestação do serviço compreende a assessoria e consultoria em engenharia eletricista com ênfase no desenvolvimento, análise e aprovação de projetos de extensão, reforço e adequação da rede elétrica municipal, bem como a elaboração de programas de reestruturação energética e a gestão proativa de protocolos perante a concessionária. Os serviços contratados deverão assegurar suporte técnico contínuo para a equipe gestora do município, incluindo a emissão de pareceres especializados, estudos de viabilidade técnica e a otimização do sistema elétrico local para garantir a conformidade com as normas vigentes e a eficiência das intervenções na infraestrutura urbana.

1. INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

A Matriz de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

FASE DE ANÁLISE I

Planejamento da contratação, seleção do fornecedor

O Planejamento da Contratação na administração pública define as necessidades e requisitos da aquisição, assegurando alinhamento com o interesse público por meio de documentos como o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência. A seguir, a Seleção do Fornecedor identifica a proposta mais vantajosa conforme critérios objetivos, garantindo a escolha de fornecedores capacitados e confiáveis, tudo sob as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.



1.1. RISCOS REFERENTE A FASE DE ANÁLISE ESCOLHIDA

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Dano Potencial	Medida Mitigatória	Responsável
Definição Imprecisa do Objeto	Falha em detalhar no Termo de Referência as necessidades específicas de projetos de extensão, reforço e protocolos CEMIG.	Baixa	Alto	Contratação de empresa sem expertise em engenharia elétrica, gerando atrasos em obras e protocolos.	Elaboração técnica rigorosa do ETP e TR, detalhando a necessidade de suporte em engenharia e gestão de protocolos.	Equipe de Planejamento
Estimativa de Preços Deficiente	Erro no cálculo do valor estimado de R\$ 96.000,00 por falta de parâmetros atuais de mercado para consultoria de engenharia.	Média	Alto	Licitação deserta por preço baixo ou sobrepreço prejudicial ao erário.	Utilização de múltiplos parâmetros (PNCP e contratações similares) conforme Art. 23 da Lei 14.133/21.	Sector de Compras / Planejamento
Restrição à Competitividade	Exigência de qualificação técnica (atestados/CAT) desproporcional à complexidade do suporte técnico junto à CEMIG.	Baixa	Médio	Afastamento de bons prestadores e possível impugnação do edital.	Exigir atestados de capacidade técnica e registro no CREA estritamente compatíveis com o objeto.	Agente de Contratação / Planejamento
Indicação Incorreta de Dotação	Erro no registro das fichas financeiras (348, 349, 547) indicadas no DFD.	Baixa	Alto	Nulidade do processo ou impossibilidade de pagamento à futura contratada.	Conferência prévia da disponibilidade orçamentária junto à contabilidade antes da publicação.	Sector de Contabilidade / Planejamento
Proposta Inexequível	Aceitação de lances excessivamente baixos que impeçam o deslocamento para visitas técnicas presenciais em Naque.	Média	Alto	Abandono do contrato ou prestação de serviço de baixa qualidade técnica.	Análise rigorosa da exequibilidade e exigência de comprovação da viabilidade dos custos pela licitante.	Agente de Contratação / Pregoeiro
Falha na Divulgação	Erro na publicação no PNCP ou canais oficiais, reduzindo o número de licitantes especializados.	Baixa	Médio	Baixa disputa e contratação por valor superior ao esperado.	Garantir a publicação em todos os canais exigidos pela Lei 14.133/21 e site institucional.	Agente de Contratação

2. FASE DE ANÁLISE II



Gestão e execução do objeto

Na administração pública, a Gestão e Execução do Objeto asseguram que o contratado cumpra os requisitos acordados em prazo, qualidade e especificações. A administração monitora e fiscaliza a execução para garantir que o serviço ou bem entregue atenda ao interesse público e aos objetivos do contrato.

2.1. RISCOS REFERENTE A FASE DE ANÁLISE ESCOLHIDA

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Dano Potencial	Medida Mitigatória	Responsável
Inexecução de Visitas Técnicas	A contratada não realizar as visitas presenciais periódicas ou o acompanhamento local necessário.	Média	Alto	Atraso no diagnóstico de campo e falha na elaboração de projetos de extensão de rede.	Controle rigoroso de relatórios de visita e aplicação de glosa proporcional no pagamento mensal.	Fiscal Técnico
Reprovação de Projetos pela CEMIG	Projetos de engenharia entregues com erros técnicos que geram reprovação sistemática pela concessionária.	Baixa	Alto	Paralisação de obras de infraestrutura urbana e perda de prazos regulamentares da ANEEL.	Exigência de correção imediata sem custos extras e apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) válida.	Fiscal Técnico
Rotatividade do Responsável Técnico	Substituição do Engenheiro Eletricista detentor do acervo técnico sem comunicação prévia.	Baixa	Médio	Perda do histórico de protocolos e quebra na continuidade administrativa.	Cláusula contratual exigindo que o substituto possua qualificação técnica igual ou superior à do profissional substituído.	Gestor do Contrato
Inércia na Gestão de Protocolos	Falha no acompanhamento proativo dos processos administrativos junto à CEMIG.	Média	Alto	Estagnação de solicitações de aumento de carga ou extensão de rede, prejudicando o desenvolvimento urbano.	Instituição de canal oficial de chamados e relatórios mensais de "status" de cada protocolo ativo.	Fiscal Técnico)
Descumprimento de Normas de Segurança	Execução de serviços ou projetos em desacordo com a NR-10 ou normas técnicas da ABNT.	Baixa	Crítico	Riscos de acidentes elétricos e responsabilização jurídica do município por falha na fiscalização.	Exigência de comprovação de treinamento e conformidade dos projetos com as normas de segurança vigentes.	Fiscal Técnico e Gestor do Contrato



Falha no Suporte Consultivo	Demora excessiva em emitir pareceres especializados solicitados pela Secretaria de Administração.	Média	Baixo	Tomada de decisões estratégicas sem o devido embasamento técnico em engenharia.	Definição de prazos máximos para resposta a consultas técnicas no Termo de Referência.	Fiscal Administrativo
-----------------------------	---	-------	-------	---	--	-----------------------

Gestor do Contrato: Carlos Eduardo Benini Moura

Fiscal Técnico do Contrato: Laysa Luisa Falcão

Fiscal Administrativo do Contrato: Marli das Dores Messias

Naque, 27 de março de 2026.

Carlos Eduardo Benini Moura
Secretária Municipal de Administração

